



Câmara Municipal de Cerquillo

"JOÃO SANSON"

Rua da Cidadania, 102 - Bairro Chave Barros - Cerquillo - SP - CEP: 18520-000 - Tel/fax: (15) 3284.2060

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Parecer no. 9/2018

Responsável pelo Adiantamento: Luís Antonio Fogaça

Responsável pelas despesas: Luís Antonio Fogaça

Valor concedido: R\$ 300,00 No. Do Empenho: 304

Valor Utilizado: R\$ 205,00

Valor complementado: R\$ 0,00

Valor devolvido: R\$ 95,00

Nos termos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Comunicado SDG no. 19/2010, de 07 de junho de 2010, e legislação pertinente, efetuou-se a análise da prestação de contas referente ao Adiantamento concedido, e constamos as seguinte ocorrências:

Detalhes do Adiantamento:

Adiantamento para cobrir despesas de viagem dos Vereadores Cleiton da Luz Scudeler e Sergio Luiz Bueno a cidade de São Paulo, onde participaram de reunião no centro Paula Souza.

a)	A Prestação de Contas foi entregue no prazo legal?	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	Data: 15/06/2018
b)	Os valores foram devidamente comprovados? Detalhar: Comprovantes em Anexo	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	
c)	Os documentos fiscais encontram-se regular? Detalhar: Comprovantes em anexo	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	
d)	As despesas realizadas estão em conformidade com a Lei Municipal no. 1.051/84? Detalhar: Artigo 2o. incisos II e III	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	
e)	Os objetivos da missão encontram-se devidamente justificados conforme a solicitação? Detalhar: Foto e Relatório de viagem.	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	
f)	Os gastos atenderam aos princípios da economicidade, legitimidade e modicidade? Detalhar:	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	
g)	O saldo decorrente da não aplicação foi recolhido aos cofres públicos?	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	<input type="checkbox"/> não se aplica
h)	Foi apresentado comprovante da devolução?	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	<input type="checkbox"/> não se aplica
i)	No caso de Cursos/Congressos/Seminários, foram apresentados cópias dos certificados ou protocolo? Observação:	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	<input checked="" type="checkbox"/> não se aplica



Câmara Municipal de Cerquillo

"JOÃO SANSON"

Rua da Cidadania, 102 - Bairro Chave Barros - Cerquillo - SP - CEP: 18520-000 - Tel/fax: (15) 3284.2060

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site: www.camaracerquillo.sp.gov.br

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

CONSIDERAÇÕES FINAIS

PARECER REGULAR COM RESSALVAS

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Adiantamento, no valor de R\$ 300,00, dos quais foram utilizados nesta viagem R\$ 205,00 destinado a cobrir as despesas da viagem dos Vereadores Cleiton da Luz Scudeler e Sérgio Luiz Bueno a cidade de São Paulo, onde participaram de reunião no Centro Paula Souza.

O adiantamento cobriu ainda as despesas de alimentação do motorista da Câmara, Senhor Luís Antonio Fogaça.

Verificamos que no pedido de uso do veículo os vereadores citaram que seriam acompanhados na viagem pelo Professor Cármino Frutuoso, Diretor da ETEC Cerquillo e servidor do Estado de São Paulo, e que o mesmo arcaria com suas próprias despesas de alimentação. Constatamos que o servidor estadual não se utilizou do veículo oficial da Câmara para sua ida até o local da reunião.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, Lei no. 1.051/84.

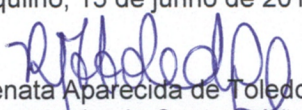
Quanto aos documentos apresentados entende-se que os mesmos comprovam satisfatória e adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, contudo observamos um valor denominado "gorjeta praticada" de R\$ 22,02, deduzido no final da nota como "desconto ICMS", no valor de R\$ 18,35. Entendemos que esse valor possivelmente seja relativo a um couvert artístico ou outro próprio do estabelecimento; despesa essa que essa Casa Legislativa não compactua como legítima.

Por tratar-se de um valor pequeno, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

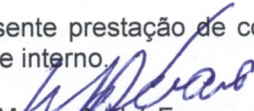
Orientamos que o responsável pelo adiantamento seja instruído para que observe os valores antes da emissão da nota e não onere valores impróprios a essa Casa, como é o caso do "couvert artístico"

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Excelência.

Cerquillo, 15 de junho de 2018.


Renata Aparecida de Toledo
Responsável pelo Controle Interno

Despacho: De Acordo. Aprovada a presente prestação de contas. Encaminhe-se para adoção de providências conforme parecer do controle interno.


Mauro André Frare
Presidente da Câmara